



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 18/07/14 FL. 03
Visto/

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 17/07/14 FL. 1
Visto

CONTRATO Nº 169/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 100/2014

Processo no LC n.º 557 – Homologado em 02/07/2014

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MFO INFORMÁTICA LTDA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **M.F.O. INFORMÁTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.120.868/0001-86, com sede na Avenida Willy Barth, 943, Município de Pato Bragado – PR, neste ato representada pelo Sócio Gerente, Senhor Maicon Fernando de Oliveira, portador do CPF nº 059.672.779-86, residente e domiciliado na Avenida Continental, Município de Pato Bragado - PR, acórdam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 100/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de uma Impressora Matricial Marca Epson FX890, a ser destinada para uso do Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade, com as seguintes características mínimas:

Impressora matricial de 80 colunas

- Velocidade de 680 cps.
- Tipo de impressão: monocromática, Matriz de Ponto de 9 agulhas.
- Funciona com papel contínuo e folhas soltas.

Características Técnicas:

- Tamanho do buffer: 128 KB
- Linguagens compatíveis: EPSON ESC/P, IBM PPDS, Okidata Microline.
- Ruído: 55 dBA
- Duração do cabeçote : 400 milhões de caracteres.
- Matricial de 9 agulhas
- Direção de impressão: Busca lógica Bidirecional
- Espaçamento de linha: 1/6
- Capacidade de número de impressão de vias: 7
- Capacidade de impressão da fita: 7,5 milhões.

Interfaces:

- Bidirecional paralela (compatível com ICEE 1284 Nibble Mode)
- USB 1.1 encaixe tipo B para catões.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Possui slot de expansão para interfaces opcionais.

Velocidades:

- Velocidade de impressão Rascunho Ultra-rápido 680 cps (12cpp).
- Rascunho em alta velocidade 559 cps (10cpp) Rascunho 419 cps (10 cpp).
- Qualidade quase de carta (NLQ) 104 cps (10cpp).

Confiabilidade:

- Volume de Impressão : 52 milhões de linhas.
- Duração do cabeçote : 400 milhões de caracteres.
- MTBF do cabeçote: 20.000 horas de funcionamento(POH), 25% Ciclo de trabalho .

Painel:

- Fonte, dot pitch
- Pausa, tear-off, bin selection,
- Avança linha, avança página, carregar folha,
- Ejeta folha, micro-ajuste, topo de formulário e ajuste
- Panel lockout
- Reset, menu e configuração padrão

Energia:

- Voltagem: 120V (103,5 ~132V)
- Freqüência: 50~60Hz

Acompanha:

- Impressora
- Cabo USB
- Manual do usuário em Português
- CD-ROM com drivers

1.1 Prazo de Entrega: 03 (três) dias, após a solicitação.

1.2 Garantia de 12 (doze) meses para o equipamento ofertado, como também assistência técnica durante o período da garantia, sem custo adicional.

1.3 O equipamento a ser (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 100/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Fundo Municipal de Administração.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao treme de aceitação da Secretaria de Fundo Municipal de Administração .

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (SICREDI – Agência 715 – Conta Corrente 2920-3).

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.003 – Secretaria Municipal de Administração

041221050.2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

4.4.90.52.35.5614 – Equipamentos e processamento de dados

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

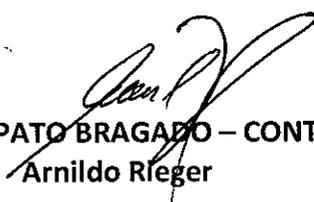
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 02 de julho de 2014.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

Arnildo Rieger


M.F.O. INFORMÁTICA LTDA – ME – CONTRATADO

Maicon Fernando de Oliveira